



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.754, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

Autoriza os comerciantes que patrocinam o Centro Integrado de Educação Infantil do Município a fazer publicidade em local público.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o comerciante que, de alguma forma, patrocine sistematicamente o centro Integrado de Educação Infantil do Município, a colocar publicidades nas lixeiras da Avenida da Praia.

**Art. 2º** Os comerciantes patrocinadores, a que se refere o artigo anterior, serão cadastrados na prefeitura e ficarão isentos do pagamento pelo uso do espaço e da taxa de publicidade.

**Art. 3º** Fica a cargo da administração do Poder Executivo fazer a regulamentação para aplicação desta lei, com distribuição e seleção dos locais onde serão utilizados na publicidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

